

Processo: 23411.005013/2021-71

Termo de Contrato n.º 03 /2021 - CASCAVEL

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE PARA O IFPR – CAMPUS CASCAVEL**


O Instituto Federal do Paraná – Campus Cascavel, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida das Pombas, 2020 -Bairro Floresta, no município de Cascavel-Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0014-30, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Luiz Carlos Eckstein, portador da Cédula de Identidade N.º 3.157.780-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.872.609-00, nomeado através da Portaria n.º 1.674/2019, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2019, Seção 2, página 23, e de acordo com competência delegada por intermédio da Resolução IFPR n.º 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cascavel – AGRIVEL**, inscrita no CNPJ: **11.442.674/0001-62**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), sediada à Rua Maringá, 1968, sala B, Bairro São Cristóvão, no município de Cascavel/PR, neste ato representada pela Sra. Janete Sacht Tebaldi, portadora da Carteira de Identidade 6616874-3 SESP-PR, CPF: 018.295.819-10, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2021 -IFPR Campus Cascavel, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para atendimento às demandas dos alunos da rede de educação básica pública federal, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.





3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos Kits de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 22.177,97 (vinte e dois mil, cento e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

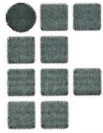
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA I - QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONTENDO: 01 Pão Fatiado 500g 01 Bolacha caseira 500g 200g de alho 01 Repolho 800g de pepino 700g de chuchu 500g de cenoura 700g de abobrinha 1200g de batata doce 01 Melado de Cana (480g a 500g) 1300g de banana nanica/dágua	KIT	337	R\$ 65,81	R\$ 22.177,97

TABELA II - COMPOSIÇÃO E PREÇO UNITÁRIO DO KIT DE ALIMENTOS

Fonte *ef*



	Item	Quantidade	Custo total unitário	Custo Total (337 Kits)
1	Pão Fatiado de forma de leite ou integral, 500g	1 pacote	R\$6,34	R\$2.136,58
2	Bolacha Caseira 500g	1 pacote	R\$13,13	R\$4.424,81
3	Alho	200g	R\$7,15	R\$2.409,55
4	Repolho	1 unidade	R\$4,11	R\$1.385,07
5	Pepino	800g	R\$4,09	R\$1.378,33
6	Chuchu	700g	R\$2,60	R\$876,20
7	Cenoura	500g	R\$1,93	R\$650,41
8	Abobrinha	700g	R\$2,84	R\$957,08
9	Batata Doce	1200g	R\$4,44	R\$1.496,28
10	Melado de Cana de Açúcar (embalagem 480g a 500g)	1 pote	R\$12,99	R\$4.377,63
11	Banana	1300 g	R\$6,19	R\$2.086,03
			R\$65,81	
			R\$22.177,97	R\$22.177,97

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26432/154673

Fonte: 0113150072

PTRES: 169949

Elemento de Despesa: 33.90.32

PI: CFF53M9601N

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

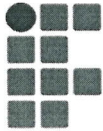
CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Janeth *af*



CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Janete



15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência ou email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

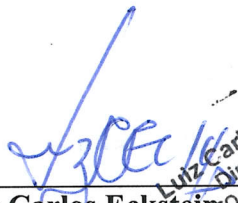
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

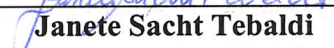
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA


18.1 As questões decorrentes da execução desse instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Cascavel. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel, 16 de junho de 2021.

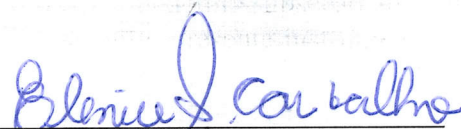

Luiz Carlos Eckstein
Diretor Geral
IFPR – Campus Cascavel

Luiz Carlos Eckstein
Diretor Geral
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Campus Cascavel
SIAPe: 1726053


Janete Sacht Tebaldi
Representante Legal
Associação dos Agricultores
Familiars do Município de
Cascavel
AGRIVEL


Testemunha

Nome: *Aline Maria Pereira*
CPF: *027.751.959-46*


Testemunha

Nome: *ELENICE DA SILVA CARVALHO*
CPF: *022.965.978-51*

Elenice da Silva Carvalho
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

SIAPe: 2193081